

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202506041614773cda91163

Descrição: nfse 4

Data e Hora: 06/04/2025 às 13:30:25

Valor: R\$ 1.800,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ALAN CONTADINI NASCIMENTO

CPF/CNPJ: ***122356**

Instituição: 99PAY IP S.A.

Código da operação: 47725730599

Chave de segurança: YQFHQ0LWJ0C4G8UP

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e

3118601226027924200019800000000000425060539784523

Número da NFS-e

4

Competência da NFS-e

31/05/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/06/2025 14:06:47

Número da DPS

4

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/06/2025 14:06:47

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 60.279.242/0001-98	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 60.279.242 ALAN CONTADINI NASCIMENTO		E-mail -	
Endereço A, 12, PEROBAS		Município Contagem - MG	CEP 32040-660
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 02.108.947/0001-46	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH		E-mail -	
Endereço TIRADENTES, 3309, LOJA: 01;, INDUSTRIAL		Município Contagem - MG	CEP 32230-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
-------------------------	--	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço

Prestação de serviço de professor de volei no mês de Maio de 2025. Termo de fomento 006/2025 - Shekinah x SMDHC

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.800,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.800,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.800,00

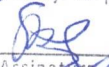
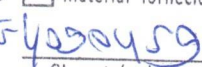
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE:	
☒ O serviço foi prestado	☐ Material fornecido
 Assinatura	 CI matrícula
 Assinatura	 CI matrícula
Data: 03/06/25	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADO: ALAN CONTADINI NASCIMENTO, MEI – Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 60.279.242/001-98 com sede na RUA A 12 BAIRRO PÉROBAS – CONTAGEM-MG, representada neste ato por, ALAN CONTADINI NASCIMENTO, brasileiro(a), Instrutor de DANÇA, Carteira de Identidade nº MG-7935501, CPF nº 035.122.356-89, residente e domiciliado na RUA A 12 BAIRRO PÉROBAS – CONTAGEM-MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, MEI – Microempreendedor Individual, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de natureza – Instrução de VOLEI, em atendimento ao Termo de Fomento 006/2025 entre a SHEKINAH e a SMDHC.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª – Fica responsável o CONTRATADO por exercer a prestação de serviços de instrutor de DANÇA no local NÚCLEO ALVORADA – RUA ALBERT SCHWAITZER, 229 – BAIRRO ALVORADA – CONTAGEM-MG, sendo 02 horas por semana.

Cláusula 3ª – O CONTRATADO deverá ajustar junto a CONTRATANTE, os horários das aulas, conforme funcionamento da Contratante, bem como a utilização de equipamentos e demais necessidades que porventura existirem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único – A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão e entrega da Nota Fiscal e dos documentos elencados no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: o não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deverá entregar toda a documentação (Nota Fiscal de Prestação de Serviço, Controle de Frequência, Relatório de atividades devidamente assinado pelos coordenadores/ supervisores, registros fotográficos), até o 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, podendo ser retido o pagamento até a apresentação de todos os documentos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantido à CONTRATADA direito à retribuição vencida, conforme o serviço prestado no mês, e à CONTRATANTE o recebimento dos documentos correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

DO PRAZO

Cláusula 7ª – O presente instrumento terá prazo de 11 (onze) meses, passando a valer a partir período de 01/04/25.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª – O CONTRATADO não possuirá horário fixo na entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da CLT.

Cláusula 9ª – É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que o vínculo não seja com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Contagem.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 12ª - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 13ª - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 14ª - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

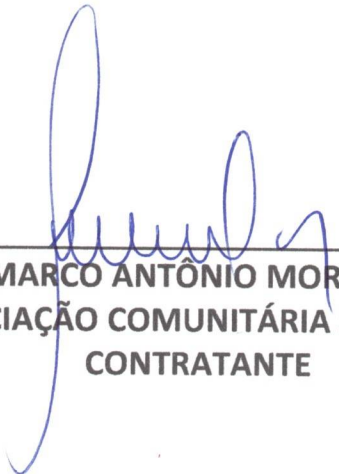
Cláusula 15ª - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

DO FORO

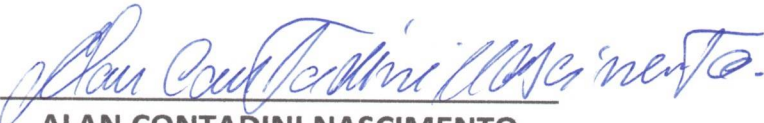
Cláusula 16ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.



MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE



ALAN CONTADINI NASCIMENTO
CONTRATADO